PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.524 DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS DO MUNICÍPIO LOTES DE TERRENOS A CREDORES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a dar em pagamento de dívidas passivas do Município, consistentes em obrigações de restituir quantias recebidas em processos de licitação de imóveis posteriormente anulados, conforme permite o art. 13, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município e o art. 17, inciso I, letra "a, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis localizados nesta cidade, aos respectivos credores:

I - a **WEMERSON PINHEIRO**, cujo crédito atualizado é de R$316,80, os lotes de terreno nºs 46 e 47 da quadra nº 614, cada um avaliado em R$157,00;

II - a **ALEXANDRE JÚNIOR DE ASSUNÇÃO**, cujo crédito atualizado é de R$229,32, o lote de terreno nº 07 da quadra nº 264, avaliado em R$228,00.

III - a **APARECIDA SILVA JONAS**, cujo credito atualizado é de R$120,12, o lote de terreno nº 13-A da quadra nº 418, avaliado em R$119,00.

IV - a **RONALDO DA SILVA DINIZ**, cujo crédito atualizado é de R$361,92, o lote de terreno nº 02 da quadra nº 699, avaliado em R$360.00.

V- a **ALIXANDRINHA DE SOUZA MARINHO**, cujo crédito atualizado é de R$ 639,00, o lote de terreno nº 12 da quadra nº 458, avaliado em R$650,00.

VI - a **CARLA AUXILIADORA SIBIN** cujo crédito atualizado é de R$185,64, o lote de terreno nº 13 da quadra nº 418, avaliado em R$184,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data se sua publicação".

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos, 31 de outubro de 1994.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

C:\ARQS\WINWORD\DACAO3.LEI